BH NAS TELAS

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO AUDIOVISUAL DE BELO HORIZONTE

EDITAL FSA 2019: DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura, na condição de órgão parceiro local nos termos da Chamada Pública ANCINE / FSA n° 01/2018 – Coinvestimentos regionais, regida pelo disposto na Lei Federal nº 11.437/2006, no Decreto Federal nº 6.299/2007 e no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (PRODAV), torna público que, de 10 de setembro a 07 de outubro de 2019, estarão abertas as inscrições de projetos culturais para obtenção de benefícios do EDITAL FSA 2019: DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, oriundo do BH NAS TELAS - Programa de Desenvolvimento do Audiovisual de Belo Horizonte.

PREÂMBULO:

O presente Edital é integrante do BH NAS TELAS, programa de desenvolvimento do audiovisual criado pela Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte por meio de um conjunto de políticas voltadas ao reconhecimento das peculiaridades e das mais diversas formas de manifestação do audiovisual, ao fortalecimento do mercado e da indústria do audiovisual no município, à democratização do acesso à linguagem e ao fomento ao desenvolvimento, à produção e à distribuição de obras.

I. INFORMAÇÕES:

Art. 1° - Todas as informações referentes ao Edital constam no site pbh.gov.br/bhnastelas, em seção específica destinada ao programa BH NAS TELAS.

II. OBJETO DO EDITAL:

Art. 2° - O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos relacionados ao DESENVOLVIMENTO, à PRODUÇÃO e à COMERCIALIZAÇÃO de obras audiovisuais, no intuito de incentivar a pluralidade dos elos da cadeia produtiva do setor, reconhecendo suas peculiaridades, fases e as diversas formas de manifestação no município.

Art. 3º - O Edital destinará o montante máximo de R$ 5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil reais) para a seleção de projetos, por meio de recursos oriundos do FSA (Fundo Setorial do Audiovisual), em conformidade com a Chamada Pública ANCINE / FSA n° 01/2018 - Coinvestimentos regionais.

III. CATEGORIAS E LIMITES DE FINANCIAMENTO:

Art. 4° - Serão admitidos projetos nas seguintes LINHAS DE INVESTIMENTO, CATEGORIAS (tipos de projeto) e SUBCATEGORIAS, bem como seus respectivos LIMITES DE FINANCIAMENTO (tetos orçamentários) para cada proposta inscrita:

LINHA DE INVESTIMENTO 01: DESENVOLVIMENTO			
N°	**CATEGORIAS (TIPOS DE PROJETO)**	**SUBCATEGORIA**	**LIMITE DE FINANCIAMENTO**
I	NÚCLEO CRIATIVO	-	R$ 370.000,00
II	DESENVOLVIMENTO DE LONGA-METRAGEM	-	R$ 75.000,00
III	DESENVOLVIMENTO DE OBRA SERIADA	DOCUMENTÁRIO / FICÇÃO	R$ 100.000,00
		ANIMAÇÃO	R$ 120.000,00

LINHA DE INVESTIMENTO 02: PRODUÇÃO			
N°	**CATEGORIAS (TIPOS DE PROJETO)**	**SUBCATEGORIA**	**LIMITE DE FINANCIAMENTO**
IV	PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM	LIVRE	R$ 500.000,00
		INICIANTE	R$ 500.000,00

LINHA DE INVESTIMENTO 03: COMERCIALIZAÇÃO			
N°	**CATEGORIAS (TIPOS DE PROJETO)**	**SUBCATEGORIA**	**LIMITE DE FINANCIAMENTO**
V	COMERCIALIZAÇÃO	CARTEIRA DE PROJETOS	R$ 100.000,00
		COMERCIALIZAÇÃO DE FILME	R$ 50.000,00

§ 1º - Para efeitos de enquadramento nas categorias e subcategorias definidas pelo caput, configuram-se como OBJETOS FINANCIÁVEIS as seguintes propostas:

a) LINHA DE INVESTIMENTO 01 – DESENVOLVIMENTO:

CATEGORIA I – NÚCLEO CRIATIVO: propostas de desenvolvimento de um conjunto mínimo de 3 (três) obras audiovisuais brasileiras seriadas de qualquer gênero, de produção independente, destinadas ao segmento televisão.

CATEGORIA II – DESENVOLVIMENTO DE LONGA-METRAGEM: propostas de desenvolvimento de obras audiovisuais de longa-metragem brasileiras não seriadas de qualquer gênero, de produção independente, destinadas ao segmento de mercado de salas de exibição.

CATEGORIA III – DESENVOLVIMENTO DE OBRA SERIADA: propostas de desenvolvimento de obras audiovisuais brasileiras seriadas, de produção independente, destinadas ao segmento televisão, sendo facultada a inscrição nas subcategorias DOCUMENTÁRIO / FICÇÃO ou ANIMAÇÃO.

b) LINHA DE INVESTIMENTO 02 – PRODUÇÃO:

CATEGORIA IV – PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM: propostas de produção de obras audiovisuais de longa-metragem brasileiras não seriadas de qualquer gênero, de produção independente, destinadas ao segmento de mercado de salas de exibição, sendo facultada a inscrição nas subcategorias LIVRE ou INICIANTE, entendendo-se como INICIANTE o(a) diretor(a) que não tenha dirigido mais de um longa-metragem com exibições em salas de exibição, festivais, mostras e/ou televisão.

c) LINHA DE INVESTIMENTO 03 – COMERCIALIZAÇÃO:

CATEGORIA V – COMERCIALIZAÇÃO: propostas de comercialização de obras audiovisuais de longa-metragem não seriadas de qualquer gênero, de produção independente, destinadas ao segmento de mercado de salas de exibição com a previsão de exibição da(s) obra(s) em 10 (dez) salas do circuito de salas do Brasil, no mínimo, sendo facultada a inscrição nas subcategorias CARTEIRA DE PROJETOS ou COMERCIALIZAÇÃO DE FILME, entendendo-se como CARTEIRA DE PROJETOS o conjunto mínimo de 2 (duas) obras a serem distribuídas e COMERCIALIZAÇÃO DE FILME a proposta de distribuição de 1 (uma) obra específica.

§ 2° - Não serão admitidos projetos que não se enquadrem em alguma das categorias ou subcategorias, em conformidade com os objetos financiáveis estabelecidos pelo parágrafo primeiro deste Artigo.

§ 3º - Caso a Comissão de Análise detecte que algum projeto está inscrito incorretamente em determinada categoria ou subcategoria, poderá proceder, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, com a mudança de categoria ou subcategoria do referido projeto para efeitos de análise e enquadramento aos limites de financiamento determinados pelo caput.

IV. <u>DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS</u>:

Art. 5° - Os recursos previstos pelo Art. 3°, no total de R$ 5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil reais), serão distribuídos entre as LINHAS DE DESENVOLVIMENTO e as CATEGORIAS (tipos de projeto) previstas, de acordo com a distribuição orçamentária abaixo relacionada:

LINHA DE INVESTIMENTO 01: DESENVOLVIMENTO		
N°	**CATEGORIAS**	**ORÇAMENTO**
I	NÚCLEO CRIATIVO	R$ 740.000,00
II	DESENVOLVIMENTO DE LONGA-METRAGEM	R$ 450.000,00
III	DESENVOLVIMENTO DE OBRA SERIADA	R$ 420.000,00
TOTAL		**R$ 1.610.000,00**

LINHA DE INVESTIMENTO 02: PRODUÇÃO		
N°	**CATEGORIAS**	**ORÇAMENTO**
IV	PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM	R$ 3.000.000,00
TOTAL		**R$ 3.000.000,00**

LINHA DE INVESTIMENTO 03: COMERCIALIZAÇÃO		
N°	**CATEGORIAS**	**ORÇAMENTO**
V	COMERCIALIZAÇÃO	R$ 400.000,00
TOTAL		**R$ 400.000,00**

§ 1º - O presente Edital prevê uma seleção estimada de 24 (vinte e quatro) projetos, considerando-se as linhas de investimento, as categorias, as subcategorias, os limites de financiamento e o orçamento disponibilizado, conforme Arts. 4° e 5°, da seguinte maneira:

a) LINHA DE INVESTIMENTO 01 – DESENVOLVIMENTO:

CATEGORIA I – NÚCLEO CRIATIVO: seleção estimada de 2 (dois) projetos;

CATEGORIA II – DESENVOLVIMENTO DE LONGA-METRAGEM: seleção estimada de 6 (seis) projetos;

CATEGORIA III – DESENVOLVIMENTO DE SÉRIES: seleção estimada de 4 (quatro) projetos, sendo 3 (três) na subcategoria DOCUMENTÁRIO / FICÇÃO e 1 (um) na subcategoria ANIMAÇÃO;

b) LINHA DE INVESTIMENTO 02 – PRODUÇÃO:

CATEGORIA IV – PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM: seleção estimada de 6 (seis) projetos, sendo 3 (três) na subcategoria LIVRE e 3 (três) na subcategoria INICIANTE.

c) LINHA DE INVESTIMENTO 03 – COMERCIALIZAÇÃO:

CATEGORIA V – COMERCIALIZAÇÃO DE LONGA-METRAGEM: seleção estimada de 6 (seis) projetos, sendo 2 (dois) na subcategoria CARTEIRA DE PROJETOS e 4 (quatro) na subcategoria COMERCIALIZAÇÃO DE FILME.

§ 2º - A Comissão de Análise poderá ajustar o teto estabelecido para cada categoria em relação à tabela constante no caput em até 10% (dez por cento), desde que para ajuste final do montante aprovado e/ou com o objetivo de atender às especificidades e demandas dos projetos apresentados.

§ 3º - Caso alguma das categorias não obtenha projeto que atinja a nota mínima estabelecida pelo Art. 33, que contém os critérios de avaliação do Edital, o recurso a ser destinado à referida categoria poderá ser distribuído entre as demais categorias, a critério da Comissão de Análise.

V. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 6° - Poderão participar do Edital apenas Proponentes Pessoas jurídicas com fins lucrativos com sede em Belo Horizonte há, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data do lançamento do edital, nas seguintes condições:

§ 1º - Poderão se inscrever para DESENVOLVIMENTO (CATEGORIAS I, II e III) e COMERCIALIZAÇÃO (CATEGORIA IV) as empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE n° 91/2010, pertencentes ou não a grupos econômicos no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei Federal n° 12.485/2011, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

a) 59.11-1/0: estúdios cinematográficos;
b) 59.11-1/02: produção de filmes para publicidade;
c) 59.11-1/99: atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

§ 2º - Poderão se inscrever para COMERCIALIZAÇÃO (CATEGORIA V) as empresas que estejam com registro regular e classificadas como brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE n° 91/2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com o seguinte código no CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas), como atividade principal ou secundária:

a) 5913-8/00: distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

§ 3º - No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, para todas as categorias, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pelo Proponente.

§ 4º - No caso específico de COMERCIALIZAÇÃO (CATEGORIA V), é permitido o regime de codistribuição da obra audiovisual entre empresas distribuidoras brasileiras e independentes, em qualquer modalidade, desde que a empresa codistribuidora também atenda à condição acima.

Art. 7º - Cada Proponente poderá inscrever, no máximo, 2 (DOIS) PROJETOS CULTURAIS DISTINTOS, sendo permitida a inscrição de somente 1 (um) projeto por LINHA DE INVESTIMENTO do Edital, em conformidade com as CATEGORIAS e SUBCATEGORIAS estabelecidas pelo Art. 4°.

§ 1º - É vedada a inscrição de um mesmo projeto cultural em mais de uma linha de investimento.

§ 2º - Os 2 (dois) projetos a que se referem o caput não poderão se referir à mesma obra, em hipótese alguma, ainda que inscritos em linhas de investimento diferentes.

§ 3º - Caso o Proponente inscreva mais de 1 (um) projeto em uma mesma linha de investimento e/ou 2 (dois) projetos que se refiram à mesma obra, ainda que distintos e inscritos em linhas de investimento diferentes, apenas o último inscrito será considerado, sendo os demais projetos desconsiderados.

§ 3º - Caso o Proponente inscreva mais de 2 (dois) projetos, apenas os últimos inscritos serão considerados, desde que respeitadas as restrições impostas pelo caput no que diz respeito às linhas de investimento, sendo os demais projetos desconsiderados.

§ 4º - Será facultado ao Proponente a solicitação de cancelamento de proposta inscrita, desde que apresente pedido devidamente fundamentado nos termos do Art. 27.

VI. IMPEDIMENTOS:

Art. 8º - Não será admitida a inscrição de projeto cujo Proponente ou a empresa interveniente responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto (quando for o caso) possua, entre os seus sócios, gerentes e administradores:

I. Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II. Funcionários do agente financeiro, respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, em conformidade com o disposto no Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

IV. Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura ou à Fundação Municipal de Cultura, bem como membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura;

V. Membros da Comissão de Análise, respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VI. Empreendedor de projeto cultural anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura ou qualquer outro edital oriundo da Política Municipal de Fomento à Cultura que não tenha prestado contas de projetos ou que tenha tido as prestações de contas indeferidas e não as tenha regularizado até a data de encerramento das inscrições previstas no presente Edital.

Art. 9° - Não será permitida a participação, em qualquer fase dos projetos:

I. De servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE; de funcionários do agente financeiro; do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Público Municipal; de servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública vinculados à Secretaria Municipal de Cultura ou à Fundação Municipal de Cultura; de membros da Comissão de Análise.

Parágrafo único: considera-se participação, para efeito do caput, qualquer ação relacionada à execução do projeto mediante remuneração.

VII. <u>VEDAÇÕES</u>:

Art. 10° - É vedada a inscrição de projetos aprovados no Edital Descentra 2018 e/ou na modalidade plurianual do Edital 2017-2018 da Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC), bem como de projetos inscritos nos Editais LMIC 2018-2019 - Modalidades Incentivo Fiscal e/ou Fundo Municipal de Cultura, bem como em qualquer dos demais editais lançados em 2019 pelo programa BH NAS TELAS.

Art. 11 - É vedada a contratação de um mesmo projeto simultaneamente por parte do FSA e da Secretaria Municipal de Cultura, na condição de órgão parceiro local, dividindo os recursos solicitados em duas fontes complementares.

Art. 12 - Dos investimentos conjuntos do FSA:

§ 1º - Os projetos selecionados por este Edital e que vierem a formalizar Contrato de Investimento com o FSA poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo, excetuando-se os casos previstos pelo parágrafo primeiro do Art. 11.

§ 2º - Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático – SUAT poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

Art. 13 - É vedado o aporte em manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televendas e infomerciais; conteúdos religiosos ou políticos; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE

Art. 14 - Aos projetos inscritos para DESENVOLVIMENTO (CATEGORIAS I, II e III):

§ 1º - É vedada a inscrição de projeto que esteja concorrendo ou que já tenha sido contemplado em linha de desenvolvimento do FSA ou linha que tenha como objeto a produção da obra.

§ 2º - Caso exista aprovação de projeto de produção na ANCINE para a captação de recursos incentivados, este não deve ter sido objeto de solicitação de Análise Complementar.

§ 3º - É vedada a inscrição de projeto que já esteja em fase de produção.

§ 4º - É vedado o investimento no desenvolvimento de projetos de obra audiovisual que contenha elementos ou criações intelectuais protegidas, preexistentes à obra audiovisual, cuja maioria dos direitos patrimoniais seja de titularidade de terceiros que possuam relações de controle, coligação, associação ou vínculo com empresa concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, ou agente econômico que exerça atividade de programação ou empacotamento.

Art. 15 - Aos projetos inscritos para PRODUÇÃO (CATEGORIA IV):

§ 1º - É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das chamadas públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos e que ainda não tenham entregue o projeto desenvolvido que foi objetivo de investimento ou apoio financeiro do FSA.

§ 2º - No caso de projeto constituinte de carteira contratada em chamada pública do FSA voltada ao desenvolvimento por meio de Núcleos Criativos, caso não tenha ocorrido a conclusão de todos os projetos da carteira, será aceita declaração de conclusão do referido projeto pelo Proponente para fins de afastamento da vedação, desde que não esteja expirado o prazo de conclusão previsto no contrato referente ao aporte do FSA no Núcleo Criativo.

§ 3º - As vedações previstas para apresentação de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das chamadas públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos se tornam sem efeito caso o Proponente comprove a desistência da participação do projeto nas chamadas públicas especificadas ou, caso o projeto tenha sido contratado, comprove a rescisão contratual por solicitação da empresa titular do projeto perante o FSA, sem incidência de sanções.

Art. 16 - Aos projetos inscritos para COMERCIALIZAÇÃO (CATEGORIA V):

§ 1º - É expressamente vedado o sublicenciamento da obra no mercado de sala de exibição no território brasileiro.

§ 2º - É vedada a seleção de projetos que já tenham sido contratados em outras linhas do FSA destinadas à comercialização.

VIII. <u>CONDIÇÕES PARA INVESTIMENTO E DEMAIS REGRAS ESPECÍFICAS</u>:

Art. 17 - Todos os projetos inscritos para DESENVOLVIMENTO (CATEGORIAS I, II e III) devem prever a produção de Material Promocional Audiovisual, sob a forma teaser, demo audiovisual, episódio-piloto, websódios com

duração máxima de 12 (doze) minutos ou outras formas propostas pelo Proponente a serem avaliadas pela Comissão de Análise, tendo como objetivo dar suporte às ações de viabilização do financiamento da produção da obra audiovisual derivada do projeto de desenvolvimento.

Art. 18 - Todos os projetos inscritos poderão contar com outras fontes orçamentárias de custeio, nos termos da legislação da ANCINE, considerando-se, no entanto, as regras, vedações e demais restrições impostas pelo presente Edital.

§ 1º - Os projetos deverão trazer a especificação do custo integral, ainda que o pleito vise apenas fração dos recursos necessários.

§ 2º - Nos casos em que o orçamento do projeto ultrapasse os limites de financiamento previstos no Edital, o Proponente deverá destacar a descrição do custeio solicitado na Planilha Financeira.

§ 3º - Havendo previsão de recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas, tais informações também deverão constar nos campos específicos da Planilha Financeira.

§ 4º - Os projetos culturais que tenham previsto recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas deverão apresentar, caso aprovados, comprovação de obtenção dos recursos complementares em conformidade com as regras estabelecidas pela ANCINE e/ou pelo agente financeiro como condição para assinatura do Contrato de Investimento.

Art. 19 - Aos projetos inscritos para DESENVOLVIMENTO (CATEGORIAS I, II e III):

§ 1º - O valor estabelecido para a remuneração de cessão de direitos autorais relativos ao desenvolvimento do projeto, no caso de adaptação de obra intelectual pré-existente, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento.

§ 2º - O valor estabelecido para a remuneração dos roteiristas deve ser equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor do investimento.

§ 3º - No caso de propostas que contemplem obra de animação, a remuneração dos artistas gráficos poderá ser contabilizada para fins de cumprimento do mínimo estabelecido no item anterior.

§ 4º - O investimento no desenvolvimento de projetos implica, em caráter irrevogável, que a integralidade dos direitos autorais patrimoniais sobre marca, formato e todos os elementos relacionados ao seu desenvolvimento pertençam a agentes econômicos brasileiros independentes e/ou seus autores, desde que brasileiros. A obra audiovisual resultante do projeto deverá atender às condições de obra brasileira de produção independente, conforme disposições no Regulamento Geral do PRODAV.

Art. 20 - Aos projetos inscritos para PRODUÇÃO (CATEGORIA IV):

§ 1° - Fica determinado que os projetos inscritos na subcategoria INICIANTE não poderão ultrapassar o orçamento global de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), incluindo outras fontes de financiamento.

§ 2º - Os projetos inscritos não poderão ter sido concluídos, entendida a conclusão como emissão de Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

Art. 21 - Aos projetos inscritos para COMERCIALIZAÇÃO (CATEGORIA V):

§ 1º - As propostas apresentadas por produtoras poderão vir acompanhadas de contratos com empresas distribuidoras, sendo esta responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto de comercialização, figurando como interveniente do contrato de investimento a ser celebrado com o FSA.

§ 2º - Caso o Proponente seja uma empresa distribuidora, esta deverá apresentar, no ato de inscrição do projeto, o contrato de distribuição da obra cinematográfica celebrado com a empresa produtora detentora dos direitos patrimoniais majoritários da obra, no qual a distribuidora deverá deter

obrigatoriamente os direitos de distribuição no mercado de salas de exibição no território brasileiro, e, facultativamente, em outros segmentos e territórios.

§ 3º - O contrato de distribuição da obra cinematográfica deverá conter a discriminação expressa dos segmentos de mercado, dos territórios licenciados à distribuidora e o prazo de licenciamento, bem como a sua remuneração e de eventuais associados.

§ 4º - No caso de projetos distribuídos em regime de codistribuição, o contrato de codistribuição deve estabelecer à distribuidora contratada ou interveniente do contrato de investimento com o FSA a responsabilidade pelo repasse das receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados pelas distribuidoras.

§ 5º - No caso de codistribuição entre a distribuidora brasileira independente e distribuidora brasileira não independente ou distribuidora estrangeira, a distribuidora brasileira independente deverá ter participação majoritária na aferição da Comissão de Distribuição. A codistribuidora brasileira não independente ou estrangeira poderá ter direito à participação na RBD (Receita Bruta de Distribuição) somente se tiver investido nas despesas de comercialização ("P&A").

§ 6º - No caso de não apresentação de uma empresa distribuidora como interveniente, o projeto de comercialização poderá ser realizado pela própria empresa produtora, quando esta também exercer a atividade de distribuidora, condição que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE no CNAE exigido pelo Art. 6°, parágrafo segundo.

§ 7º - No caso de distribuição própria deverá ser encaminhada declaração, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado por ela explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

§ 8º - O projeto de comercialização apresentado neste Edital deverá ser relativo a obra audiovisual concluída ou em finalização, desde que finalizada até o início do processo de contratação.

§ 9º - Entende-se como concluída a obra audiovisual que tenha tido o Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE.

§ 11º - O valor do investimento na comercialização da obra audiovisual não poderá corresponder a direitos patrimoniais sobre a mesma.

Art. 22 - Em todas as categorias e subcategorias (quando for o caso), é obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em ITENS FINANCIÁVEIS:

§ 1° - Aos projetos inscritos para DESENVOLVIMENTO (CATEGORIAS I, II e III):

a) são considerados itens financiáveis pelo FSA o conjunto de despesas relativas ao desenvolvimento do projeto, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV e das Instruções Normativas ANCINE n° 124/2015 e n° 125/2015, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação e aquelas relacionadas como não financiáveis no Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

§ 2° - Aos projetos inscritos para PRODUÇÃO (CATEGORIA IV):

a) são considerados itens financiáveis pelo FSA o conjunto das despesas relativas à produção de obras permitidas nos termos das Instruções Normativas ANCINE n° 116/2014, n° 124/2015 e n° 125/2015, e demais disposições do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

b) a cobertura de despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

§ 3° - Aos projetos inscritos para COMERCIALIZAÇÃO (CATEGORIA V):

a) são considerados itens financiáveis pelo FSA o conjunto de despesas relativas ao desenvolvimento do projeto, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV e das Instruções Normativas ANCINE n° 124/2015 e n° 125/2015, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação e aquelas relacionadas como não financiáveis no Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

Art. 23 - São considerados ITENS NÃO FINANCIÁVEIS pelo FSA as despesas vedadas pelas Instruções Normativas ANCINE n° 116/2014, n° 124/2015 e n° 125/2015.

Art. 24 - Projetos aprovados na ANCINE:

§ 1° - Em qualquer das categorias, no caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição no presente Edital deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa responsável pelo projeto na ANCINE ou por distribuidora com contrato celebrado com a empresa responsável.

§ 2° - Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

§ 3° - A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida.

§ 4° - Aos projetos inscritos para DESENVOLVIMENTO (CATEGORIAS I, II e III):

a) o orçamento relativo aos itens financiáveis de desenvolvimento de ser complementar ao aprovado para esta finalidade na ANCINE, caso exista, não podendo haver sobreposição de despesas. A recomendação aplica-se, inclusive, para projetos de Produção cujo orçamento contenha itens de Desenvolvimento;
b) neste caso, o Proponente deverá apresentar, como um dos anexos do projeto, o orçamento aprovado na ANCINE.

§ 5° - Aos projetos inscritos para PRODUÇÃO (CATEGORIA IV):

a) caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto de produção, deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão;
b) neste caso, o Proponente deverá apresentar, como um dos anexos do projeto, o orçamento aprovado na ANCINE;
c) no caso de o projeto apresentado já ter sido contratado pelo FSA, a inscrição deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora contratada anteriormente, exceto para Chamadas de Desenvolvimento quando comprovado o licenciamento ou cessão de direitos de realização para a nova produtora.

§ 6° - Aos projetos inscritos para COMERCIALIZAÇÃO (CATEGORIA V):

a) no caso de o projeto apresentado já ter sido contratado pelo FSA em chamadas de produção, a produtora e a distribuidora deverão ser as mesmas contratadas anteriormente pelo FSA.

IX. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Art. 25 - O período de inscrições de projetos será de 10/09/2019 (às 0h) a 07/10/2019 (às 17h).

§ 1º - O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site pbh.gov.br/bhnastelas, que conterá, em seção específica destinada ao programa BH NAS TELAS, link direcionando os Proponentes para a plataforma MAPA CULTURAL BH, onde o cadastro dos Proponentes e as inscrições serão efetivamente realizados, sendo o envio das propostas limitado ao prazo estabelecido pelo caput.

§ 2º - O site pbh.gov.br/bhnastelas, na seção específica destinada ao programa BH NAS TELAS, conterá, além do Edital e todos os formulários necessários, canal de dúvidas e atendimento ao público.

Art. 26 - Para realizar a inscrição, o Proponente deverá efetuar cadastro na plataforma MAPA CULTURAL BH, preenchendo todos os requisitos e as informações solicitadas, sob pena de ser desclassificado.

§ 1º - Caso o Proponente já possua cadastro na plataforma MAPA CULTURAL BH em virtude de participações em editais anteriores da Secretaria Municipal de Cultura e/ou por quaisquer outros motivos, o mesmo poderá ser utilizado para a inscrição do projeto desde que esteja completamente preenchido e atualizado, considerando-se todos os requisitos e as informações solicitadas.

§ 2º - O representante legal do Proponente deverá ser o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH como responsável pela inscrição, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

§ 3º - A critério do Proponente, não obrigatoriamente, poderá também ser criado um perfil de Agente Coletivo para a instituição na plataforma MAPA CULTURAL BH, devendo o Agente Individual do representante legal, quando for o caso, ser vinculado ao Agente Coletivo cadastrado.

Art. 27 - Este Edital admite somente inscrição online de projetos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará Manual de Inscrição, ao longo do período de inscrições, com as devidas orientações e procedimentos a serem adotados.

§ 2º - Para finalizar a inscrição do projeto na plataforma MAPA CULTURAL BH, o Proponente deverá clicar no botão “ENVIAR”.

§ 3º - É de responsabilidade do Proponente verificar se todos os arquivos foram devidamente anexados no sistema, sendo permitidas quaisquer alterações até que o mesmo finalize a inscrição e clique no botão “ENVIAR”.

§ 4º - Após o Proponente clicar em “ENVIAR”, o projeto será considerado enviado, ou seja, inscrito no Edital, não sendo possível alteração posterior.

§ 5º - Caso o projeto seja mantido como “RASCUNHO” pelo Proponente na plataforma MAPA CULTURAL BH, o mesmo NÃO SERÁ CONSIDERADO INSCRITO no Edital.

§ 6º - Durante o período de inscrições, considerando-se as datas e os horários estabelecidos pelo Art. 24, será permitida a solicitação de cancelamento de proposta inscrita a qualquer momento, devendo a mesma ser realizada por meio do canal de dúvidas e atendimento ao público no site pbh.gov.br/bhnastelas, na seção específica destinada ao programa BH NAS TELAS.

§ 7º - Após o encerramento das inscrições, o cancelamento de proposta inscrita só poderá ser processado mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada pelo Proponente, a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou, quando for o caso, pela Comissão de Análise.

§ 8º - No período compreendido entre o encerramento das inscrições e a homologação do resultado do Edital, não será permitido a alteração de Proponente de projeto inscrito, bem como anexar quaisquer novos documentos ou informes aos projetos, exceto aqueles exigidos pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou pela Comissão de Análise a título de diligência, esclarecimento ou instrução do processo.

X. DOCUMENTOS E ANEXOS:

Art. 28 - No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da FICHA DE INSCRIÇÃO ONLINE do projeto na plataforma MAPA CULTURAL BH, incluindo os dados cadastrais completos do Proponente.

§ 1º - Após o preenchimento completo da ficha de inscrição online, deverão ser anexados os arquivos abaixo relacionados, sendo aceitos apenas arquivos em FORMATO PDF e cada arquivo não poderá exceder 2 (dois) megabytes, sob pena de perda de pontuação, conforme parágrafo primeiro do Art. 33 do Edital. Será facultado o envio de ATÉ 20 (VINTE) ARQUIVOS, no máximo.

I. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL: documentação cadastral completa do Proponente, conforme orientações e exigências contidas no Art. 30;

II. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: Formulário completo, incluindo todas as informações solicitadas e os campos devidamente preenchidos, os currículos do Proponente e dos demais membros da equipe principal, além da declaração obrigatória prevista pelo Art. 72;

III. PLANILHA FINANCEIRA: planilha totalmente preenchida, devendo ser observados todos os limites e demais regras específicas estabelecidas pelo Edital;

IV. DOCUMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS: relação completa de documentos e demais informações técnicas solicitadas no ANEXO I do Edital, em conformidade com a categoria e a subcategoria de inscrição, quando for o caso;

V. DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING: documentos que comprovem os currículos apresentados do Proponente e da equipe principal, podendo ser *clipping*, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que o Proponente julgar necessários. O nome do Proponente, dos integrantes da equipe principal e/ou do projeto, conforme o caso, deverão ser devidamente identificados/grifados, sob pena de perda de pontuação, conforme parágrafo segundo do Art. 33 do Edital. São permitidos os seguintes limites de páginas para cada dossiê / clipping: Proponente: 10 (dez) páginas; Integrantes da equipe principal: 2 (duas) páginas por integrante.

§ 2º - O Proponente poderá, não obrigatoriamente, inserir outros conteúdos (anexos opcionais) e materiais adicionais para melhor entendimento do projeto, que venham a elucidar, esclarecer e enriquecer a análise da proposta pela Comissão de Análise, tais como links de internet, em geral, declarações, anuências, cartas, dentre outras informações e documentos que apresentem referenciais técnicos e esclarecedores do projeto, em conformidade com a categoria e a subcategoria de inscrição (quando for o caso), desde que respeitado o formato e o limite de arquivos estabelecido pelo parágrafo primeiro.

§ 3º - Todos os projetos inscritos deverão apresentar currículos e fichas técnicas das equipes principais em conformidade e coerência com a natureza dos projetos, sendo responsabilidade da Comissão de Análise analisar a compatibilidade com o objeto e a capacidade de execução da equipe.

§ 4º - Em conformidade com o Decreto Federal 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros no âmbito da administração pública, a ficha de preenchimento dos currículos conterá campos específicos para preenchimento do nome social, quando for o caso, sendo disponibilizado também um campo específico para preenchimento do nome civil (tal qual no documento de identidade), que será utilizado apenas para fins administrativos.

§ 5º - O presente Edital não exige a assinatura dos currículos apresentados.

§ 6º - O Proponente é o responsável por todas as informações prestadas e as documentações inseridas juntamente ao projeto inscrito. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de currículos ou quaisquer outros documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, o projeto poderá ser cancelado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º - Para os fins deste edital, entende-se como equipe principal do projeto: profissionais enquadrados nas funções de Roteirista, Diretor(a), Diretor(a) de Fotografia, Produtor(a) Executivo(a), Diretor(a) de Produção, Diretor(a) de Arte e outras funções quando devidamente justificadas.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão de Análise, com vistas a garantir o sigilo das propostas, não terão acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições.

Parágrafo único: após o término das inscrições, a lista completa de projetos inscritos, bem como a lista de projetos cancelados, nos termos dos Art. 7°, será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

XI. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL:

Art. 30 - O Proponente deverá apresentar a seguinte documentação cadastral, na forma prevista pelo Art. 28:

a) cópia do contrato social, devidamente registrado;
b) cópia da última alteração do contrato social (se houver), devidamente registrada;
c) cópia do Cartão CNPJ, em conformidade com os CNAEs permitidos pelo Art. 6°;
d) Comprovação regularidade no registro junto à ANCINE, nos termos do Art. 6°;
e) cópia da carteira de identidade do representante legal;
f) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF, fica dispensada a apresentação.
g) contrato de distribuição da obra cinematográfica celebrado com a empresa produtora detentora dos direitos patrimoniais majoritários da obra, em conformidade com o Art.21, § 2º, no caso de projetos inscritos para COMERCIALIZAÇÃO (CATEGORIA V).

§ 1º - Nos casos de projetos inscritos para COMERCIALIZAÇÃO (CATEGORIA V), que possuam distribuidoras que venham a ser intervenientes no Contrato de Investimento, deverá ser apresentada a mesma documentação acima também para a distribuidora.

XII. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

Art. 31 - A ETAPA DE ANÁLISE E JULGAMENTO, a ser realizada pela Comissão de Análise, tem como finalidade avaliar as propostas e selecionar os projetos a serem contemplados, bem como definir os recursos a eles destinados.

§ 1º - A Comissão de Análise será mista e composta por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, de notório reconhecimento artístico e/ou técnico profissional, com o mínimo de 4 (quatro) e o máximo de 8 (oito) membros.

§ 2º - Após o término das inscrições, o titular do órgão gestor de cultura do município fará a indicação dos integrantes da Comissão de Análise por meio de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), oportunidade na qual designará o Presidente da Comissão de Análise, que será o responsável por coordenar os trabalhos de seleção.

§ 3º - A sistemática de trabalho da Comissão de Análise será coordenada por seu Presidente, devendo ser levados em consideração os critérios de análise e todas as demais regras estabelecidas pelo Edital.

§ 4º - Todas as reuniões da Comissão de Análise serão presididas por seu Presidente ou por quem este delegar, em caso de impossibilidade de participação.

§ 5º - Para a avaliação em quaisquer das etapas, a Comissão de Análise poderá contar com apoio técnico da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura para a pré-avaliação dos projetos no que diz respeito ao enquadramento dos projetos às regras do Edital, bem como para a realização das reuniões.

Art. 32 - Serão desclassificados os seguintes projetos:

I. Projetos que não apresentem o Formulário de Inscrição e/ou a Planilha Financeira referentes ao presente Edital ou projetos que utilizem modelos de formulário referentes a editais anteriores da Secretaria Municipal de Cultura e/ou quaisquer outros editais;

II Projetos que não apresentem a documentação cadastral e/ou qualquer dos demais documentos e informações técnicas obrigatórias, conforme disposto no Art. 28;

III. Projetos que apresentem Formulário de Inscrição, Planilha Financeira, documentação cadastral e/ou qualquer dos demais documentos e informações técnicas obrigatórias de maneira incompleta, ilegível ou em branco, de forma que se torne inviável a análise;

IV. Projetos manuscritos;

V. Projetos inscritos fora do período estabelecido no Edital;

VI. Projetos que contrariem os Arts. 4°, 10° e 26 do Edital;

VII. Outros casos que contrariem o presente Edital e não permitam a análise dos projetos.

Parágrafo único: a relação dos projetos desclassificados será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) antes do resultado com a relação dos projetos aprovados a que se refere o Art. 40, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

XIII. CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

Art. 33 - Os projetos culturais receberão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. CONSISTÊNCIA DO PROJETO		
1. EXEMPLARIDADE	Proposta capaz de ser reconhecida e/ou tomada como referencial em sua área, por seu conceito e conteúdo, bem como pelo conjunto de atributos técnicos capaz de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência constatada no segmento audiovisual, em conformidade com o caráter da linha de investimento. Será ainda valorada a adequação ao público alvo e o potencial de interesse do projeto	**30**
2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO	Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no Formulário, que deverão expressar de modo fundamentado o que se pretende realizar	**10**
3. ANEXOS	Suficiência e coerência das informações contidas nos anexos	**5**
4. PLANO DE DIVULGAÇÃO	Detalhamento e coerência do plano de divulgação do projeto	**5**
SUBTOTAL		**50**
II. EXEQUIBILIDADE		
1. CURRÍCULOS E FICHA TÉCNICA	Compatibilidade entre a formação e a experiência profissional da equipe e a proposta apresentada e suficiência dos currículos e comprovantes de experiência (clipping), face à planilha de custos e às estratégias de desenvolvimento e realização do projeto	**15**
2. ORÇAMENTO	Detalhamento da planilha financeira, suficiência das informações e compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado	**10**
3. CRONOGRAMA	Adequação dos prazos, coerência do cronograma, suficiência das informações, compatibilidade com os objetivos e as estratégias do projeto	**5**
SUBTOTAL		**30**

III. IMPACTO CULTURAL DO PROJETO E SEU EFEITO MULTIPLICADOR		
1. ECONOMIA DA CULTURA	Capacidade de contribuir com o fortalecimento da economia da cultura, em especial o setor audiovisual, propiciando benefícios ao maior número possível de agentes culturais e gerando riquezas para o município	**10**
2. PROTAGONISMO	Participação de mulheres, negros, indígenas, ciganos ou LGBTs em funções da equipe principal do projeto, com base nas informações prestadas no ato da inscrição	**5**
3. DEMOCRATIZAÇÃO	Estratégias apresentadas para democratização, em conformidade com o ANEXO II do Edital	**5**
SUBTOTAL		**20**
TOTAL		**100**

§ 1º - Em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do Art. 28, os projetos que apresentarem arquivos em formatos diferentes de PDF serão penalizados com a perda de 1 (um) ponto no item I (Consistência do Projeto).

§ 2º - Em conformidade com o disposto no item V do parágrafo primeiro do Art. 28, os projetos que não respeitarem as regras e limites quanto ao Dossiê/Clipping serão penalizados com a perda de 1 (um) ponto no item II (Exequibilidade).

§ 3° - Fica determinado que os projetos inscritos para DESENVOLVIMENTO (CATEGORIAS I, II e III) e para COMERCIALIZAÇÃO (CATEGORIA V) serão avaliados exclusivamente com base nos critérios de análise estabelecidos pelo Art. 33.

Art. 34 - Os projetos inscritos para PRODUÇÃO (CATEGORIA IV), exclusivamente, serão avaliados em 2 (duas) etapas.

§ 1° - A primeira etapa consistirá em análise com base nos critérios de análise estabelecidos pelo Art. 33 e a segunda etapa consistirá em uma APRESENTAÇÃO PRESENCIAL à Comissão de Análise, visando complementar a avaliação destes projetos.

§ 2° - Para efeitos de cumprimento do rito estabelecido pelo parágrafo anterior, serão convocados para a apresentação os 20 (vinte) projetos melhor pontuados na primeira etapa de análise.

§ 3° - Nesta etapa, os projetos terão oportunidade de obterem 20 (vinte) pontos, complementares e cumulativos em relação à pontuação atribuída na primeira etapa de análise, sendo efetivamente selecionados os melhores colocados em virtude do somatório obtido na primeira e na segunda etapas, bem como considerando-se os tetos de financiamento de cada categoria e subcategoria (quando for o caso), bem como os limites orçamentários do Edital.

§ 4° - Nesta segunda etapa, os projetos receberão de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, assim distribuídos:

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO E QUALIDADE DA PROPOSTA	**10**
2. DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE E EXEQUIBILIDADE DO PROJETO	**5**
3. IMPACTO CULTURAL DO PROJETO	**5**
TOTAL	**20**

§ 5° - Os demais projetos inscritos para PRODUÇÃO (CATEGORIA IV) que não tenham sido convocados para a segunda etapa de análise permanecerão, para todos os efeitos, com a pontuação obtida na primeira etapa, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Art. 32.

Art. 35 - Fica estabelecido que os projetos que receberem nota inferior a 60 (sessenta) pontos, em qualquer das categorias previstas pelo Edital, serão desclassificados.

Art. 36 - Todos os projetos que receberem nota superior a 60 (sessenta) pontos, serão classificados.

§ 1º - A lista final de aprovação, no entanto, estará condicionada aos percentuais financeiros destinados a cada categoria e subcategoria (quando for o caso), conforme estabelecido pelo Art. 5°, levando-se em consideração a pontuação atribuída aos demais projetos.

§ 2º - Serão efetivamente contemplados e aprovados por este Edital aqueles que obtiverem maior pontuação em suas categorias diante do orçamento disponível.

Art. 37 - A Comissão de Análise fixará valores para cada projeto, respeitando os limites de financiamento estabelecidos pelo Edital, de forma a viabilizar sua exequibilidade.

§ 1º - A Comissão de Análise procederá com análise técnica da Planilha Financeira, podendo indicar cortes parciais e/ou integrais nos itens de custo (rubricas), bem como apontar quaisquer outras restrições ou irregularidades.

§ 2º - Ao Proponente que tiver o seu projeto aprovado, será permitida a apresentação de justificativa visando a manutenção de itens de custo (rubricas) eventualmente cortados, sem que haja, em quaisquer hipóteses, mudança no valor total aprovado em favor do projeto.

§ 3º - Após a aprovação e o efetivo início da execução do projeto, quaisquer alterações deverão obter autorização prévia da ANCINE, em conformidade com o disposto em sua legislação específica.

XIV. JULGAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS:

Art. 38 - A análise e o julgamento dos projetos ocorrerão no prazo estimado de 100 (cem) dias, a contar do término do período de inscrições.

Parágrafo único: o prazo a que se refere o caput poderá ser alterado ou prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente motivado.

Art. 39 - O julgamento final da Comissão de Análise será motivado pelos critérios estabelecidos no Art. 33, no caso de projetos inscritos nas CATEGORIAS I, II, III e V, e nos Arts. 33 e 34, no caso de projetos inscritos na CATEGORIA IV.

Parágrafo único: é facultado à Comissão de Análise realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

Art. 40 - O resultado com a relação dos projetos aprovados, bem como de todos os suplentes em cada categoria, será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

§ 1º - Em caso de empate, prevalecerão as propostas que obtiverem maior pontuação no critério III. Impacto cultural e seu efeito multiplicador, seguido do critério I. Consistência do Projeto.

§ 2º - No caso dos projetos inscritos para PRODUÇÃO (CATEGORIA IV), conforme previsão constante no Art. 34, será publicado inicialmente no Diário Oficial do Município (DOM) o resultado da primeira etapa.

§ 3º - Os Proponentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado da primeira etapa no Diário Oficial do Município (DOM), para solicitarem o PARECER TÉCNICO de análise do seu projeto.

§ 4º - Os Proponentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do envio do PARECER TÉCNICO, para apresentarem RECURSO alegando o que acharem de direito e levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado.

§ 5º - Os recursos serão analisados pela Comissão de Análise e, uma vez mantida a pontuação, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura para avaliação e julgamento final.

§ 6º - Findada a etapa de recursos da primeira etapa dos projetos inscritos para PRODUÇÃO (CATEGORIA IV), a Secretaria Municipal de Cultura publicará o resultado final da primeira etapa no Diário Oficial do Município (DOM), convocando os Proponentes classificados para a segunda etapa, a ser realizada pela Comissão de Análise, em conformidade com o Art. 34.

§ 7º - Após o término da segunda etapa, a Secretaria Municipal de Cultura publicará o resultado final da CATEGORIA IV, em conformidade com o disposto no caput.

XV. RECURSOS:

Art. 41 - Os Proponentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado a que se refere o Art. 40 no Diário Oficial do Município (DOM), para solicitarem o PARECER TÉCNICO de análise do seu projeto.

Art. 42 - Os Proponentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do envio do parecer técnico, para apresentarem RECURSO alegando o que acharem de direito e levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado.

Parágrafo único: os recursos serão analisados pela Comissão de Análise e, uma vez mantida a pontuação, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura para avaliação e julgamento final.

Art. 43 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o resultado final do Edital com a relação dos projetos aprovados, bem como de todos os suplentes em cada categoria, será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

XVI. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

Art. 44 - Após a homologação do resultado, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará a análise da Documentação Cadastral dos projetos aprovados, em conformidade com o Arts. 28 e 30, visando a emissão do CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.

§ 1º - Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e demais regras específicas da legislação da ANCINE, a Secretaria Municipal de Cultura emitirá o Certificado de Aprovação do projeto.

§ 2º - Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura poderá diligenciar o Proponente, quando for o caso, estabelecendo prazo para resolução das pendências e a respectiva emissão do Certificado.

§ 3º - Nesta etapa, a Secretaria Municipal de Cultura contará com apoio e orientação técnica da ANCINE e/ou do agente financeiro, conforme o caso, visando sanar quaisquer inconsistências documentais, considerando-se todas as vedações e demais impedimentos do Edital.

§ 4º - A emissão do Certificado de Aprovação e encaminhamento do projeto para a etapa de contratação ficará condicionada ao comparecimento do Proponente para assinatura do projeto aprovado e/ou termo que substitua a assinatura a ser fornecido, em local e prazo a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura após a análise da Documentação Cadastral.

Art. 45 - O Certificado de Aprovação NÃO SERÁ EMITIDO para Proponentes de projetos que incorram nas situações abaixo discriminadas:

a) Proponente que apresentar a Documentação Cadastral exigida com erros, inconsistências e/ou quaisquer problemas que impeçam a análise e que não apresente a resolução de eventuais pendências apontadas em virtude de diligência emitida pela Secretaria Municipal de Cultura;

b) Proponente não sediado em Belo Horizonte;
c) Proponente que não possuam qualquer dos CNAEs admitidos, na forma estabelecida pelo Art. 6°;
d) Proponente que não comprove regularidade no registro junto à ANCINE, nos termos do Art. 6°;
e) Proponente que, durante a etapa de análise da Documentação Cadastral, esteja inadimplente quaisquer editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura;
f) Proponente que se enquadre em qualquer das demais vedações do Edital, incluindo aquelas determinadas pela ANCINE;
g) outros casos que contrariem o Edital, verificados durante a etapa de análise de Documentação Cadastral, inclusive em virtude de apontamentos a serem realizados pela ANCINE e/ou pelo agente financeiro.

Parágrafo único: ainda que avaliados e eventualmente aprovados, os projetos inscritos por Proponentes que se enquadrem em quaisquer impedimentos e/ou vedações do Edital, serão cancelados a qualquer momento, inclusive após a homologação do resultado.

Art. 46 - Em caso de cancelamento de projetos por quaisquer motivos, inclusive em virtude do descumprimento do rito estabelecido para obtenção de Certificado de Aprovação, poderão ser convocados os SUPLENTES constantes na homologação do resultado, pela ordem de pontuação.

§ 1º - Persistindo o empate, mesmo após aplicação dos critérios previstos no parágrafo único do Art. 39, a escolha se dará mediante sorteio pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo facultada a participação dos interessados.

§ 2º - Os Proponentes que tiverem seus projetos cancelados serão notificados por meio oficial pela Secretaria Municipal de Cultura por meio de publicação no DOM (Diário Oficial do Município), pela ANCINE e/ou pelo agente financeiro, a depender do motivo do cancelamento, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - A relação dos projetos suplentes convocados, conforme previsto no caput, também constará em publicação realizada em meio oficial, ocasião na qual será determinado o prazo e a forma para cumprimento dos ritos estabelecidos para obtenção do Certificado de Aprovação.

§ 4º - A convocação de projetos suplentes fica condicionada à disponibilidade orçamentária e aos prazos necessários para a viabilização de sua execução.

Art. 47 - Após a análise da Documentação Cadastral e eventual convocação de suplentes, quando for o caso, a Secretaria Municipal de Cultura encaminhará à ANCINE e ao agente financeiro a relação dos projetos efetivamente aprovados, acompanhados de todos os seus anexos e demais documentos obrigatórios, com vistas à continuidade no processo formalização da participação e respectiva assinatura do Contrato de Investimento.

Art. 48 - Para fazer jus ao investimento do FSA, os Proponentes de projetos selecionados deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no módulo de inscrição do Sistema FSA, disponível no site do agente financeiro, incluindo no sistema, na tela “Documentos de Inscrição”, a documentação exigida para a contratação do investimento, conforme a sua categoria.

§ 1º - O Proponente deverá realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do resultado da seleção, os procedimentos previstos no Regulamento para Contratação de Projetos, disponível no endereço eletrônico informado no caput, o qual faz parte integrante deste Edital, sob pena de arquivamento da proposta.

§ 2º - No caso de projetos selecionados para COMERCIALIZAÇÃO (CATEGORIA V), deverá ser também realizado, no mesmo prazo estabelecido pelo caput, a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), caso já não tenha sido realizado anteriormente, e o Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de mercados de sala de cinema.

XVII. RESPONSABILIDADES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA (Proponente):

Art. 49 - Para cada projeto selecionado, será assinado Contrato de Investimento entre o Proponente e o agente financeiro, tendo como objeto o investimento no projeto e a participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial.

§ 1º - O Proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial do projeto desenvolvido ou da obra audiovisual dele resultante.

§ 2º - Nos casos de projetos que tenham distribuidoras, com destinação inicial para o mercado de salas de exibição, o Contrato de Investimento terá obrigatoriamente como Interveniente a empresa distribuidora.

§ 3º - A distribuidora, nos casos aplicáveis, participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto de comercialização e pelo lançamento comercial da obra em todos os casos, ressalvada a hipótese de distribuição pela própria produtora, quando a produtora assumirá as responsabilidades.

§ 4º - A distribuidora será também responsável pelo fornecimento de informações relativas aos resultados comerciais da obra e pelo repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra por ela geridas.

§ 5º - A distribuidora e o Proponente são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela distribuidora e devidos ao agente financeiro a título de retorno do investimento.

§ 6º - Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, ficando a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

§ 7º - No caso de codistribuição entre a distribuidora brasileira independente e distribuidora brasileira não independente ou distribuidora estrangeira, a distribuidora brasileira independente devetá ter participação majoritária na aferição da Comissão de distribuição. A codistribuidora brasileira não independente ou estrangeira poderá ter direito à participação na RDB (Receita Bruta da Distribuição) somente se tiver investido nas despesas de comercialização (P&A).

§ 8º - É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema, no território nacional.

§ 9º - No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitida a distribuição realizada pela própria empresa, ficando esta como única signatária do contrato de investimento. Nesta situação, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

Art. 50 - As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, conforme normas dispostas nas Seções I, II e III do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, além das regras sobre retorno financeiro dispostas no mesmo regulamento.

Art. 51 - As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar, ainda, as disposições sobre recursos de acessibilidade obrigatórios, execução de projetos e prestação de contas, dispostas nas minutas de contratos de investimento do FSA, bem como nas Instruções Normativas ANCINE n° 116/2014, n° 124/2015 e n° 125/2015, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 52 - Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do agente financeiro e na Instrução Normativa ANCINE n° 130/2016 e suas alterações, independentemente se houve ou não aplicação de recursos públicos na produção da obra.

Parágrafo único: para todos os efeitos, fica determinada também a obrigatoriedade de aplicação de conjunto obrigatório de logomarcas do BH NAS TELAS – Programa de Desenvolvimento do Audiovisual de Belo Horizonte, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura após a emissão do Certificado de Aprovação.

Art. 53 - É vedada a alteração de Proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos nesta chamada pública, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

XVIII. EXECUÇÃO DO PROJETO:

Art. 54 - O desembolso ocorrerá em parcela única após a publicação do extrato do Contrato de Investimento no Diário Oficial da União (DOU).

Parágrafo único: caso o valor do aporte dos recursos não represente ao menos 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, o Proponente deverá comprovar a captação dos recursos adicionais nos termos e documentos relacionados nos Arts. 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE n° 125/2015.

Art. 55 - O acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no Contrato de Investimento e subsidiariamente o disposto nas Instruções Normativas ANCINE n° 124/2015 e n° 125/2015, ou outras normas que vierem a substituí-las.

Parágrafo único: a Secretaria Municipal de Cultura, para todos os efeitos, também acompanhará a execução dos projetos e poderá, a seu critério, solicitar informações específicas referentes à execução, estabelecendo, quando for o caso, o prazo para os Proponentes atenderem às solicitações.

Art. 56 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a execução dos projetos:

§ 1º - O prazo para conclusão dos projetos contemplados para DESENVOLVIMENTO (CATEGORIAS I, II e III) será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de desembolso dos recursos, devendo o Proponente apresentar a documentação estabelecida no Contrato de Investimento, de acordo com a tipologia do projeto.

§ 2º - O prazo de conclusão dos projetos contemplados para PRODUÇÃO (CATEGORIA IV) será contado a partir da data do desembolso dos recursos, cujas condições estão estabelecidas no Contrato de Investimento e pelo Regulamento Geral do PRODAV, conforme os seguintes limites:

a) 24 (vinte e quatro) meses para projetos os contemplados na subcategoria DOCUMENTÁRIO / FICÇÃO;
b) 36 (trinta e seis) meses para os projetos contemplados na subcategoria ANIMAÇÃO.

§ 3º - Entende-se como data de conclusão da obra, para efeitos de cumprimento do parágrafo segundo, a data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da obra audiovisual pela ANCINE.

§ 4º - O prazo para a primeira exibição comercial da obra audiovisual dos projetos contemplados para COMERCIALIZAÇÃO (CATEGORIA V) será de 12 (doze) meses, contados da data de desembolso dos recursos ou da data de emissão do Certificado de Produto brasileiro (CPB), quando houver contrato(s) anteriormente firmado(s) para a produção da obra com recursos do FSA.

XIX. RETORNO DO INVESTIMENTO:

Art. 57 - Ficam estabelecidas seguintes diretrizes para retorno do investimento:

§ 1º - Aos projetos contemplados para DESENVOLVIMENTO (CATEGORIAS I, II e III):

a) o retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, ou outras que venham a substituí-las, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

§ 2º - Aos projetos contemplados para PRODUÇÃO (CATEGORIA IV):

a) o retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, ou outras que venham a substituí-las, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
b) a participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado pela ANCINE no momento da contratação do investimento;
c) somente alterações que impliquem em redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo de participação devida ao FSA.
d) é vedado o estabelecimento de participações sobre as receitas de distribuição acima do limite total de 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento de salas de exibição, somados todos os agentes a que ela fazem jus, não incluída a participação do FA na RBD (Receita Bruta da Distribuição).

§ 3º - Aos projetos contemplados para COMERCIALIZAÇÃO (CATEGORIA V):

a) o FSA fará jus a participação sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD) de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Regulamento Geral do PRODAV e sobre a RBD (Receita Bruta da Distribuição) na proporção de 2% (dois por cento) pelo período de 7 (sete) anos após a data da primeira exibição comercial no segmento de salas de exibição.
b) deve ser observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da participação total sobre as receitas de distribuição, somados todos os agentes que a ela fazem jus, não incluída a participação do FSA na RBD (Receita Bruta de Distribuição).

XX. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL:

Art. 58 - Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do Art. 1° da Medida Provisória n° 228-1/2001, e da Instrução Normativa ANCINE n° 106/2012.

Art. 59 - Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo de participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

Art. 60 - Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV e no Contrato de Investimento.

Art. 61 - No momento da contratação do investimento, será exigido o Reconhecimento Provisório da Coprodução Internacional (RPCI) emitido pela ANCINE.

XXI. DA OPÇÃO DO INVESTIMENTO EM COMERCIALIZAÇÃO:

Art. 62 - Sempre que celebrar Contrato de Investimento em projeto de produção de obra cinematográfica, o FSA terá a opção, mas não a obrigação, de investir recursos em despesas de comercialização da obra.

Parágrafo único: o investimento observará o limite máximo disposto no item 57.6 do Regulamento Geral do PRODAV e será realizado nos termos da alínea “e” do item 72.2 do mesmo Regulamento.

XXII. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 63 - O Proponente ou a empresa responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto selecionado, quando for o caso, deverá apresentar ao agente financeiro a Prestação de Contas, entendida como o conjunto de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados.

Art. 64 - A Prestação de Contas será analisada pela ANCINE conforme as normas estabelecidas no Contrato de Investimento, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa ANCINE n° 124/2015 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, no que couber.

Art. 65 - Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

a) data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a devida comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do projeto;
b) data final: data prevista para entrega da prestação de conta do projeto.

Art. 66 - Para todos os efeitos, a Secretaria Municipal de Cultura, na condição de órgão parceiro local responsável pela publicação do Edital e seleção dos projetos nas formas estabelecidas por este certame, será notificada pela ANCINE e/ou pelo agente financeiro quando do protocolo da Prestação de Contas pelos Proponentes.

§ 1° - Caso o Proponente não apresente Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas pela ANCINE, o mesmo será incluído no rol de inadimplentes da Secretaria Municipal de Cultura, ficando impedido de participação em novos editais do programa BH NAS TELAS, bem como em quaisquer editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura.

§ 2° - Além da inadimplência junto à Secretaria Municipal de Cultura e do impedimento de participação nos editais a que se refere o parágrafo primeiro, o Proponente estará sujeito a todas as medidas cabíveis pela ANCINE e/ou pelo agente financeiro, conforme estabelecido pelo Contrato de Investimento e pela legislação específica da ANCINE.

XXIII. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 67 - A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará o cancelamento do projeto e a anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 68 - Serão desclassificados ou cancelados, a qualquer momento, os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

a) diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
b) demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - A análise de mérito relativa ao disposto no caput compete exclusivamente à Comissão de Análise e será realizada mediante apreciação do Formulário de Inscrição e dos demais anexos apresentados, bem como quaisquer outros elementos apresentados ou identificados ao longo de sua execução.

§ 2º - Sob pena de desclassificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, os Proponentes firmarão declaração, nos termos do Art. 72, de que suas propostas não apresentam as formas de preconceito descritas no caput.

§ 3º - Em caso de cancelamento do projeto, será resguardado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo ser convocados os suplentes em ordem de classificação, nos termos do Art. 46.

Art. 69 - Após a entrega da Prestação de Contas, o Proponente de projeto contemplado para PRODUÇÃO (CATEGORIA IV) terá o prazo de 30 (trinta) dias para disponibilizar a obra resultante do projeto à Secretaria Municipal de Cultura, devendo a mesma ser entregue em um HD externo, contendo versão final, integral e na maior qualidade, sem compressão.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura, por si ou por meio de suas entidades vinculadas, poderá solicitar informações adicionais da obra para garantia da guarda do produto.

§ 2° - Ressalvados os direitos de comercialização da obra nos termos da legislação da ANCINE, a obra resultante de projeto aprovado neste Edital deverá conceder o direito de exibição para a Secretaria Municipal de Cultura para fins não comerciais.

§ 3º - Com finalidade exclusiva de promoção e divulgação das produções audiovisuais resultantes do presente Edital, a Secretaria Municipal de Cultura poderá, a seu critério, firmar parcerias com redes de televisão públicas e/ou privadas para exibição das obras, bem como quaisquer outros canais de comunicação, desde que respeitados os direitos de comercialização da obra nos termos da legislação da ANCINE.

Art. 70 - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados até 5 (cinco) dias antes do encerramento das inscrições, por meio do canal de dúvidas e atendimento disponível na seção específica do programa BH NAS TELAS no site pbh.gov.br/bhnastelas.

Art. 71 - Os Proponentes que não tenham acesso à internet ou a um computador poderão comparecer nos endereços estabelecidos no ANEXO III para enviarem o projeto.

Art. 72 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Parágrafo único: como condição para a confirmação da inscrição, o Proponente apresentará declaração obrigatória, junto ao Formulário de Inscrição, atestando a sede em Belo Horizonte e garantindo que não está inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital, que não se enquadra nos impedimentos e nas vedações previstas, que os terceiros descritos na equipe têm ciência de que os seus currículos constam no projeto e que o projeto não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente ao projeto, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 73 - Os casos omissos excepcionalidades do processo de seleção relativos ao Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou pela ANCINE e/ou agente financeiro, quando for o caso.

Art. 74 - A eventual revogação do Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2019.

João Luiz Silva Ferreira
Secretário Municipal de Cultura

RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I: DOCUMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS

ANEXO II: CONCEITOS E DEMAIS TERMOS UTILIZADOS PELO EDITAL

ANEXO III: RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA USO DE COMPUTADOR E INTERNET

ANEXO IV: PARÂMETROS OBRIGATÓRIOS DO EDITAL DE PRODUÇÃO CONFORME CHAMADA PÚBLICA ANCINE/FSA Nº01/2018 (ANCINE)

ANEXO V: PARÂMETROS OBRIGATÓRIOS DO EDITAL DE DESENVOLVIMENTO CONFORME CHAMADA PÚBLICA ANCINE/FSA Nº01/2018 (ANCINE)

ANEXO VI: PARÂMETROS OBRIGATÓRIOS DO EDITAL DE COMERCIALIZAÇÃO CONFORME CHAMADA PÚBLICA ANCINE/FSA Nº01/2018 (ANCINE)